

## **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA CBHSF Nº 17 DE 19 DE MARÇO DE 2010**

### **Estabelece normas para condução da Plenária para eleição da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva do CBHSF**

A Diretoria Colegiada do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, instituído pelo Decreto de 05 de Junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de se definir normas para a condução da Plenária para eleição da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva do CBHSF,

#### **RESOLVE:**

Art.1º. A eleição da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva do CBHSF será realizada entre membros titulares eleitos e indicada devidamente empossada, na mesma reunião plenária em que a posse se realizar.

Art.2º. Os membros do CBHSF, titulares e suplentes, deverão se apresentar à coordenação da reunião plenária, no início do evento, para efetivar seu credenciamento.

Parágrafo Primeiro. O credenciamento será encerrado ao se instaurar o regime de votação.

Parágrafo Segundo. Somente terão direito a votar os membros credenciados no exercício da titularidade e de posse do crachá recebido no seu credenciamento.

Art.3º. A reunião plenária será presidida pelo Coordenador da CTAI e tantos membros quantos forem necessários para auxiliarem a condução dos trabalhos, a critério deste.

Art.4º. Na abertura dos trabalhos, o Coordenador deverá apresentar a pauta da reunião plenária na qual deverá constar:

- I. apresentação dos objetivos;
- II. leitura dos capítulos referentes à competência e composição da Diretoria Colegiada e da Diretoria Executiva do Comitê no Regimento Interno do CBHSF;
- III. apresentação dos procedimentos para condução da eleição.

Art.5º. Após a abertura dos trabalhos, os membros titulares e suplentes serão reunidos por Câmara Consultiva Regional - CCR para que, de acordo com o que prevê o Regimento Interno do CBHSF, sejam eleitos entre os membros titulares, os que exercerão as funções de Coordenador e Secretário das respectivas Câmaras Consultivas.

Art.6º. Após a escolha dos Coordenadores e dos Secretários das Câmaras Consultivas Regionais seus nomes serão apresentados ao Plenário do CBHSF, sendo que no caso dos Coordenadores, esta indicação será submetida à aprovação do Plenário do CBHSF como parte da eleição da Diretoria Colegiada.

Art.7º. A eleição da Diretoria Executiva poderá ser realizada considerando-se candidatos individuais ou chapas, para as vagas de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a critério do plenário.

Parágrafo Único. A formação de chapas para a concorrência está condicionada à possibilidade de igualdade de disputa por chapa.

Art.8º. Os candidatos individuais ou as chapas deverão apresentar suas candidaturas à mesa coordenadora da reunião plenária.

Parágrafo Único. Somente poderão se candidatar à Diretoria Executiva membros titulares do CBHSF.

Art.9º. Os candidatos disporão de tempo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes na reunião plenária de acordo com o estabelecido pela mesa coordenadora da reunião plenária.

- I. capacidade de articulação e de representação;
- II. compromissos que pretende assumir junto ao Comitê
- III. importância de sua participação na Diretoria do Comitê;
- IV. experiências anteriores em processos organizativos.

Art.10º. A votação será efetivada pelos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, devidamente credenciados.

Art.11º. A mesa coordenadora da reunião plenária conduzirá a votação, de forma nominal e aberta ou fechada, a critério do Plenário, e serão considerados eleitos os candidatos ou a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art.12º. No caso de empate entre os candidatos individuais ou chapas concorrentes, será buscado o estabelecimento de consenso para o preenchimento das vagas, inclusive com a possibilidade de apresentação de uma nova chapa de composição, caso não seja possível será procedida nova votação.

Parágrafo Único. Se após uma segunda votação persistir o empate será adotado o seguinte procedimento:

- a) para os candidatos individuais, será considerada eleita a pessoa mais idosa;
- b) no caso de chapa, será considerada eleita a chapa na qual a pessoa que estiver concorrendo ao cargo de Presidente for o mais idoso.

Art.13º. Após a apuração, a mesa coordenadora da reunião plenária fará a divulgação dos resultados e conduzirá a posse das novas Diretorias Colegiada e Executiva do CBHSF.

Art.14º. Os casos omissos serão decididos pela CTAI e registrados em ata.

---

Antônio Thomaz G. da M. Machado  
Presidente

---

Alex Gama de Santana  
Secretário